



PROVIMENTO Nº 17/2020

Determina a implantação do sistema informatizado PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre e disciplina sua utilização.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o PJe Cor é em um sistema de processo eletrônico administrativo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça especificamente para Corregedorias, com objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 320, de 18 de maio de 2020, que alterou os artigos 1º-A e 37-A da Resolução CNJ nº 185, para determinar que as Corregedorias devem apresentar, em quinze dias, cronograma de implantação do PJeCor, para tramitação dos processos de sua competência, compreendendo desde o treinamento até o início da operação;

CONSIDERANDO o Provimento nº 102, de 08.06.2020-CNJ que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias- PJeCor.

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências SEI nº 0002597- 40.2020.8.01.0000 (evento 0806335).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implantação e obrigatoriedade da utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias - PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Os processos em tramitação serão migrados para o PJeCor até 31/12/2020.

Art. 2º Todos os processos administrativos serão eletrônicos.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do PJeCor, deverá ser usado o sistema SEI, com posterior migração das peças produzidas, que receberão nova numeração naquele sistema.

Art. 3º Os documentos e requerimentos serão protocolizados diretamente no sistema PJeCor.

§ 1º Excepcionalmente, não tendo a parte acesso ao Sistema PJeCor, as petições serão recebidas por e-mail, pelas Gerências ou em meio físico.

§ 2º Caso a petição seja apresentada em meio físico, será digitalizada no formato portable document format - PDF e migrada para o Sistema PJeCor, sendo os referidos documentos recebidos somente durante o expediente forense.

§ 3º Após digitalizadas e inseridas no processo eletrônico, as peças originais serão destruídas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento, independentemente de intimação, cabendo ao interessado a retirada do original antes de sua eliminação.

Art. 4º As seguintes informações deverão constar do sistema para qualificação das partes:

I - Nome completo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Domicílio (endereço);

IV - Endereço eletrônico;

V - Número de telefone móvel (celular);

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte autora.

Art. 5º As unidades judiciais, as direções do foro, as serventias extrajudiciais e as Associações de Magistrados, Servidores, Oficiais de Justiça e Notários e Registradores serão cadastrados no PJeCor, para que possam peticionar diretamente à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como receber atos de comunicação processual por meio eletrônico.

§ 1º Os indicados no caput deverão fornecer os dados pessoais que sejam solicitados pela Corregedoria-Geral de Justiça, para fins de cadastro no sistema.

§ 2º Após o recebimento da comunicação de cadastro, que será enviada via mensagem eletrônica, todos que tenham processo tramitando no PJeCor deverão acompanhar seu andamento no sistema.

Art. 6º Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e notificações do PJe Cor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a intimação por meio do sistema PJeCor dar-se-á preferência à comunicação por e-mail, Malote Digital, mensagem eletrônica por aplicativo ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência do destinatário.

Art. 7º A comunicação inicial da existência de processo no PJeCor será realizada por meio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail funcional, observado o disposto na Lei n. 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 8º O Treinamento para uso do sistema PJeCor será realizado de acordo com cronograma definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º A consulta pública aos processos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, com exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 10. As disposições da Lei n. 11.419/2006, da Resolução CNJ nº 185/2013 aplicam-se ao procedimento do PJeCor, no que couber.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de junho de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça